



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 02/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE CAMPINAS - TRANSURC**

PROTOCOLO Nº 001197/2015

**LICITAÇÃO: INEXIGIVEL, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. Marcelo Luiz Ferreira** e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Onze de Agosto, nº 757, bairro Centro, CEP: 13013-101, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.130/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Belarmino da Ascensão Marta Junior**, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob nº 129.742.028-45 e Diretor Executivo, **Sr. Armando Corrêa Damaceno**, portador do RG nº 2.914.943 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob nº 031.727.918-15, adiante designada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, conforme publicação da Ratificação de fls. 40, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, ambos em 24/03/2015, constante do protocolado administrativo nº 001197/2015, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, com **inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93**, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, a presente CONTRATAÇÃO que se regerá pelas normas gerais e penais pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelas Cláusulas contratuais e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento estimado de 12.000 (doze mil) passagens mensais, os Vales Transporte somam o valor mensal estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), calculado de acordo com a tarifa única de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para quaisquer veículos de transporte coletivo urbano do Município de Campinas-SP, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas as linhas de transporte seletivos e especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com **início em 20 de abril de 2015 e término em 19 de abril de 2016**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

2.2 - A **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução do Contrato, nas mesmas condições avençadas pelo período de até mais 90 (noventa) dias, observado o limite legal de duração do Contrato a fim de se evitar a brusca interrupção no fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas resultantes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.39, 02 23 692 3069 4234 33.90.39, 03 23 692 3069 4234 33.90.39, 04 23 692 3069 4234 33.90.39, 05 23 692 3069 4234 33.90.39 e 06 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário, devendo o restante da despesa ser devidamente empenhado através de dotação orçamentária própria, do próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - A compra dos Vales Transporte será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva entrega da carta de compra dos Vales Transporte pela Comissão do Vale Transporte.

4.1.1 - A cada fornecimento de Vales Transporte, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE** a respectiva fatura e/ou documento equivalente, que possibilitará o processamento da liquidação da compra.

4.1.2 - O valor relativo ao pagamento de cada fatura poderá ser efetuado na Tesouraria da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, através de depósito em conta corrente ou mediante **boleto bancário** em nome da **CONTRATADA**, no 5º dia útil, a contar da retirada dos Vales



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

transporte pela **CONTRATANTE**.

4.2 - Sempre que houver elevação das tarifas dos transportes coletivos, o preço da compra dos Vales Transporte acompanhará esse aumento, observado o ajuste consubstanciado na subcláusula 4.1 deste Contrato, devendo o Gestor do contrato através de requerimento, solicitar o complemento do valor contratual, ou seja, do reajuste da tarifa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA FORÇA MAIOR

5.1 - As partes não se responsabilizarão pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 1058 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até quarenta e oito horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

6.1 - O **valor total estimado** do presente Contrato é de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), calculado de acordo com o valor atual da tarifa de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 18.619, de 08 de janeiro de 2015, conforme declaração da **CONTRATADA**, juntada às fls. 05, bem como a quantidade mensal estimada de 12.000 (doze mil) passagens, de conformidade com as informações da Divisão de Recursos Humanos da SETEC às fl. 01, do protocolo administrativo nº 001197/2015, fazendo parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE COMPRA

7.1 - Para efeito da aquisição e da distribuição do Vale Transporte a **CONTRATANTE** será representada pela Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia ou por quem esta autorizar, que poderá praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeição de cada aquisição, inclusive assinar requisições, recibos e quaisquer documentos pertinentes.

7.2 - Ressalvadas eventuais compras extraordinárias, fica estabelecida a seguinte rotina mensal, a cujos prazos obrigam-se as partes:

7.2.1 - A **CONTRATANTE** no período de 23 a 27 de cada mês, enviará fax a **CONTRATADA**, aos cuidados da Gerência de Unidade de Arrecadação, contendo requisições do Vale transporte, requisições estas que obrigatoriamente conterão as quantidades por tipo de transporte;

7.2.2 - Em até 03 (três) dias após o envio e confirmação do FAX, a **CONTRATADA** fornecerá os Vales Transporte requisitados, conforme subcláusula 7.2.1, devendo a **CONTRATANTE** retirá-los em local a ser indicado pela **TRANSURC**, no ato da compra. Os vales transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

serão entregues mediante a apresentação da competente requisição e autorização emitida pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O objeto será recebido pela Divisão de Recursos Humanos, a qual deverá, no ato do recebimento, conferir as quantidades e certificar o recebimento dos Vales Transporte, por extenso, em documento emitido pela **TRANSURC**.

8.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, na pessoa da Sra. Juliana da Cunha Croisfet, sendo a Gestora do contrato pela **CONTRATANTE**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O responsável pela execução e fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer naquelas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total da fatura relativa ao fornecimento, cujo prazo ou condição for descumprido em razão de ato ou omissão que lhe seja imputado.

9.1.1 – Na hipótese de atraso no fornecimento de Vales-Transporte imputável à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá optar pela aplicação de multa por dia de atraso na entrega, equivalente a 0,5% (meio por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ter sido entregue.

9.2 – A importância correspondente à multa aplicada poderá ser deduzida do próximo pagamento que for feito a **CONTRATADA**.

9.3 – Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, tal fato não implicará em renovação, permanecendo integralmente vigentes todas as condições e prazos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de rescisão ou cancelamento a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Vales Transporte já requisitados, cabendo a **CONTRATANTE** efetuar o respectivo pagamento.

10.3 - A rescisão ou cancelamento, total ou parcial, de qualquer requisição, poderá ser feita até 24 horas após o fax a que se refere a subcláusula 7.2.1, mediante novo fax com as devidas indicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas-SP, para a solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE CAMPINAS (TRANSURC)**


BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
Presidente


ARMANDO CORRÊA DAMACENO
Diretor Executivo



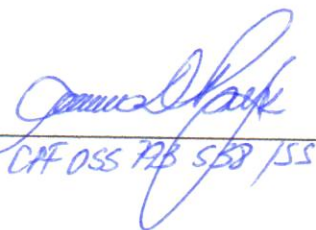
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

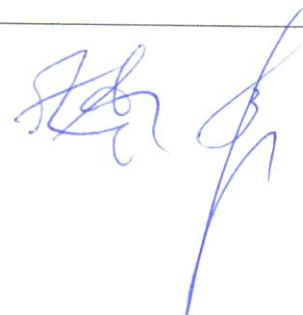
Continuação do Contrato nº 02/2015 – Objeto: Aquisição de vales transporte para os servidores da Autarquia Protocolo nº 001197/2015 – Licitação Inexigível, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Testemunhas:

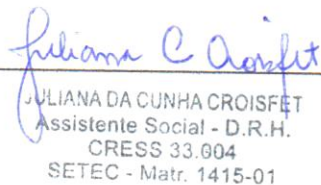
1- TRANSURC


CAF 055 728 588 155

Ennio V. O. Paes Jr.
Gerente de Controladoria



2- SETEC


JULIANA DA CUNHA CROISFET
Assistente Social - D.R.H.
CRESS 33.004
SETEC - Matr. 1415-01



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATO Nº 02/2015

OBJETO: Aquisição de vales-transporte para os servidores da autarquia

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS - TRANSURC.

PROTOCOLO: 001197/2015

LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 de abril de 2015.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS - TRANSURC.


BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
Presidente


ARMANDO CORRÊA DAMACENO
Diretor Executivo